
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 412, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Dá nova redação ao Decreto nº 385, de 12 de setembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 5º do Decreto nº 385, de 12 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º

I - acompanhar as ações do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo na Assembleia Legislativa, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Pará e os organismos nacionais e internacionais;

.....” (NR)

“Art. 3º A COETRAE será composta por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos órgãos a seguir relacionados:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, que a presidirá;

II - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

VI - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

VII - por até seis representantes de entidades não-governamentais que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo, eleitas para mandato de 2 (dois) anos, na forma de edital específico.

§ 1º Os membros da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, indicados na forma do *caput* deste artigo, serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º A eleição das organizações não-governamentais obedecerá às normas previstas em edital a ser publicado

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões da COETRAE

I - um representante da Assembleia Legislativa do Estado;

II - um representante do Tribunal de Justiça do Estado;

III - um representante do Ministério Público Estadual;

IV - um representante do Ministério Público Federal;

V - um representante do Ministério Público do Trabalho;

VI - um representante da Superintendência Regional do Trabalho;

VII - representantes de instituições públicas ou privadas, na qualidade de observadores, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

§ 4º Às autoridades e representantes mencionados no parágrafo anterior será assegurado o direito à voz nas reuniões da COETRAE.

§ 5º A COETRAE terá um vice-presidente, eleito entre os representantes, mediante votação por maioria absoluta.” (NR)

“Art. 5º O regimento interno da COETRAE será aprovado por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros e disporá sobre o seu funcionamento, devendo ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.132, de 09/04/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ